

LEI MUNICIPAL N.º 260/2008.

DATA: 22 DE ABRIL DE 2008

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante convênio para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.952.135/0001-69, com sede à Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, Sorriso - MT.

Art.2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a serem financiados pelo Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - Do valor a que se refere o caput deste artigo será destinado o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente ao rateio dos Municípios para o Consórcio, pago em 09 (nove) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e o valor de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais) será destinado a manutenção da patrulha rodoviária, pagos em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) iniciando em abril e concluindo em dezembro de 2008.

Art.3º Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

03 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

00100 - Departamento Municipal de Administração;

9006 - Contribuição Consórcio Intermunicipal do Alto Teles Pires;

3.3.71.41.00.00-999 - Contribuições.

Art.4º A favorecida deverá apresentar o Plano de Trabalho, antes da liberação da primeira parcela, conforme modelo

disponibilizado pela Administração Municipal e prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação da parcela.

§1º - A prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos, instruída com seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo de houver;
- d) Fotocópia dos documentos suportes de despesas;
- e) Declaração de lançamento contábil, ratificando o ingresso de valores, na receita orçamentária da entidade.

§2º - A Prestação de Contas de demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesas da entidade conveniada.

Art.5º Para viabilização da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Entidade Conveniada, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 22 de ABRIL 2008.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**